



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6198 /2021

Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, para criar a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 21 de dezembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º. A presente lei versa sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, e altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda”.

Art. 2º. O caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração do inc. IV e acréscimo do inc. XV, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 3º. (...)

(...)

IV - Secretaria de Educação;

(...)

XV – Secretaria de Esportes e Juventude”.

Art. 3º. O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações do inc. IV e acréscimos do inc. XV, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

“Art. 4º. (...)

(...)

IV - Secretaria de Educação, integrada pela Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais e Secretaria Executiva de Gestão da Educação;

(...)

XV - Secretaria de Esportes e Juventude, integrada pela Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.”

Art. 4º. O caput e os incisos X, XIV e XV, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Compete à Secretaria de Educação:

(...)

X – desenvolver programas e atividades relativos à prática de esportes e atividades de lazer, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, sempre que possível em interação com a Secretaria de Esportes e Juventude;

(...)

XIV - gerir os recursos humanos, financeiros e administrativos relacionados às políticas de educação no Município;

XV - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à Educação, no âmbito municipal;

(...)"

Parágrafo Único. Ficam revogados os incisos VI a IX e XI, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.048/2018.

Art. 5º. Fica acrescido o art. 7º-A, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Compete à Secretaria de Esportes e Juventude:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de esportes, lazer e juventude;

II - desenvolver projetos e programas de políticas públicas voltadas para a juventude;

III - promover estudos e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude do Município, com vistas à implementação das políticas mais adequadas;

IV - promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso ao esporte e ao lazer;

V - apoiar eventos e atividades de natureza esportiva e de lazer comunitário;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- X - promover programas relativos à prática de esportes e atividades de lazer pela população;
- VI - estimular as políticas públicas que oportunizem a prática esportiva e o lazer como direito individual e coletivo, promovendo o indivíduo socialmente como ser independente e participativo;
- VII – articular junto à Secretaria Municipal de Educação, o desenvolvimento de ações de esporte e lazer para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - administrar programas e convênios firmados com o Poder Público Estadual e Federal, nas áreas de sua competência;
- IX - gerir os recursos humanos, financeiros e administrativos relacionados às políticas de esporte, lazer e juventude no Município;
- X - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao esporte, juventude e lazer, no âmbito municipal;
- XI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Juventude, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

- I - planejar e coordenar a política municipal de esportes, lazer e juventude;
- II - elaborar planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos;
- III - apoiar eventos, certames e atividades de natureza esportiva e de lazer comunitário;
- IV - promover programas relativos à prática de esportes e atividades de lazer pela população, em geral;
- V - estimular políticas públicas que oportunizem a prática esportiva, como um direito do cidadão, garantida como direito individual e coletivo, promovendo o indivíduo socialmente como ser independente e participativo;
- VI - elaborar e propor projetos e programas de políticas públicas voltadas para a juventude, bem como coordenar as ações de implementação dessas políticas no âmbito do Município;
- VII - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
- VIII - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Juventude, símbolo CCS (subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos).

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

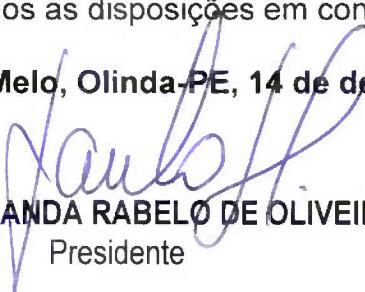
Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a efetivar, por meio de Decreto, as adequações necessárias na organização e no funcionamento da administração municipal, decorrentes da presente lei, observada a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2022 (LOA 2022).

Art. 8º. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo não será computada nos percentuais previamente autorizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

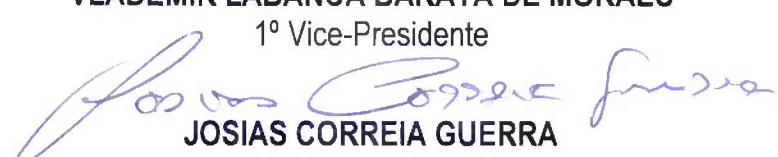
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 14 de dezembro de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

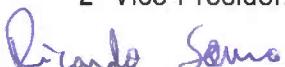
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA

2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária